



DECRETO MUNICIPAL Nº 156/2020.

“AMPLIA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), DISPOSTA NO DECRETO N. 154, DE 17 DE MARÇO DE 2020, AJUSTANDO O REGIME DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as diretrizes preventivas temporárias tomadas no Decreto Municipal n. 154, de 17 de março de 2020, quanto ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes no Novo Coronavírus, passa-se a disciplinar a jornada dos servidores, controle de frequência e demais atendimentos ao público nas repartições e órgãos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a substituição do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico Digital, no âmbito das repartições e órgãos públicos municipais, pelo ponto manual, realizando o controle a partir de diretrizes efetivadas pelos secretários das respectivas pastas, dando preferência a via de assinatura em livro de ponto.

Art. 2º Ficam suspensos no período do dia 20 de março de 2020 a 31 de março de 2020 a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, passando o serviço a ser prestado através de expediente interno, via plantonistas escalados para o atendimento, respeitando o horário tradicional de funcionamento da Prefeitura Municipal e demais órgãos/repartições públicas.

§1º O atendimento ao público passará a ser realizado por meio eletrônico, através de link disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI, disposto no e-SIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão), em regime de agendamento, destinando-se o deslocamento ao setor/órgão apenas na data e horário firmados nos canais de acesso virtual.

§2º Caberá a cada secretário ou autoridade superior, de órgão ou repartição pública municipal, efetivar a organização de escala de plantão de seus setores.



3º A suspensão e o regime de atendimento previstos no caput também se aplica **aos procedimentos presenciais do setor de Licitação** da Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI, atingido sessões e demais atos licitatórios necessários a realização de sessões da licitação.

§4º A suspensão e o regime de atendimento previstos no caput não se aplica aos setores da saúde que atuam em ações de emergência e urgência, onde os demais setores de atendimento comum deverão disponibilizar telefones e links para o pronto agendamento, conforme dispõe o presente artigo.

Art. 3º. Considerando os termos dos arts. 6º do Decreto n. 154/2020, os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, enquadrados no grupo de risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, de acordo com parâmetros estabelecidos pela OMS, poderão optar pela execução de suas atividades por teletrabalho, da forma como disciplinada por cada órgão/repartição pública.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de laudo médico, que deverá instruir no deferimento do teletrabalho.

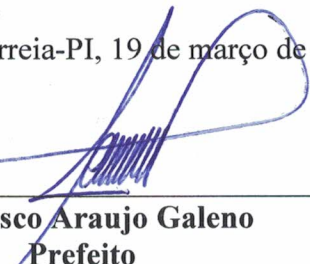
Art. 4º Fica destinado a cada órgão/repartição efetivar protocolo para solicitação de férias coletivas, incluindo o setor educacional, em atenção aos termos do art. 2º do Decreto n. 154/2020.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, .

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, 19 de março de 2020.



Francisco Araujo Galeno
Prefeito